

Decreto N.^o 15.548 de 11 de março de 2005

Aprova a programação das atividades de auditoria para o exercício de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o inciso II, do art. 5º, do Decreto 14.652, de 17 de novembro de 2003, que altera o regimento da Secretaria Municipal da Fazenda, para adequar à Lei nº 6.291/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a programação das atividades de auditoria a ser realizada pela Controladoria Geral do Município - CGM nos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município, compreendendo:

- I. A administração direta:
 - a) Secretaria Municipal do Governo – SEGOV;
 - b) Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ;
 - c) Secretaria Municipal da Administração – SEAD;
 - d) Secretaria Municipal da Comunicação Social – SMCS;
 - e) Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;
 - f) Secretaria Municipal da Saúde – SMS;
 - g) Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SESP;
 - h) Secretaria Municipal dos Transportes e Infra-Estrutura – SETIN;
 - i) Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente – SEPLAM;
 - j) Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB;
 - k) Secretaria Municipal de Articulação e Promoção da Cidadania – SEMAP;
 - l) Secretaria Municipal de Economia, Emprego e Renda - SEMPRE;
 - m) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES;
 - n) Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR;
 - o) Procuradoria Geral do Município do Salvador - PGMS.
- II. As autarquias:
 - a) Instituto de Previdência do Salvador – IPS;
 - b) Superintendência de Transportes Públicos – STP;
 - c) Superintendência de Engenharia de Tráfego – SET;
 - d) Superintendência de Urbanização da Capital – SURCAP;
 - e) Superintendência de Manutenção e Conservação da Cidade – SUMAC;
 - f) Superintendência de Parques e Jardins – SPJ;
 - g) Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município – SUCOM;
 - h) Superintendência Especial de Políticas para as Mulheres – SPM;
 - i) Superintendência do Meio Ambiente – SMA.

III. As agências:

- a) Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico do Salvador – ADESA;
- b) Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Transportes Coletivos de Passageiros – AGERT.

IV. As fundações:

- a) Fundação Gregório de Mattos – FGM;
- b) Fundação Cidade Mãe – FCM;
- c) Fundação Mário Leal Ferreira – FMLF.

V. As sociedades de economia mista:

- a) Empresa de Turismo S/A – EMTURSA;
- b) Companhia de Processamento de Dados do Salvador – PRODASAL;
- c) Companhia Metropolitana de Desenvolvimento do Salvador – DESAL.

VI. As empresas públicas:

- a) Companhia de Transportes de Salvador – CTS;
- b) Empresa de Limpeza Urbana do Salvador – LIMPURB.

VII. As empresas em liquidação:

- a) Companhia Municipal de Habitação – COHAB;
- b) Companhia Municipal de Abastecimento – COMASA;
- c) Empresa de Transportes Urbanos de Salvador – TRANSUR.

VIII. Os fundos:

- a) Fundo Municipal de Educação – FME;
- b) Fundo Municipal de Saúde – FMS;
- c) Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA;
- d) Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- e) Fundo de Custeio da Iluminação Pública – FUNCIP.

Art. 2º - As auditorias a que se refere o artigo anterior, a critério da CGM, serão desenvolvidas de acordo com os procedimentos usuais de auditoria aplicáveis às entidades governamentais, e estabelecidos nos manuais de normas e procedimentos desta CGM, baseando-se nos princípios constitucionais e administrativos que regem a Administração Pública.

Parágrafo único :As auditorias serão:

- I. Contábeis;
- II. Operacionais:
 - a) em licitações;
 - b) em programas;
 - c) em processos.

Art. 3º - Serão realizadas auditorias especiais no âmbito da Administração Municipal, bem como em outras organizações com que a PMS se relacione, a fim de atender a demandas específicas de autoridades municipais e fiscalizar a aplicação de recursos do Município repassados a órgãos e entidades públicas ou privados, através de convênios, acordos e ajustes.

Art. 4º - Os órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município deverão atender às solicitações da equipe técnica designada para as auditorias, prestando-lhe total apoio técnico e operacional necessário, inclusive no que tange à disponibilização de espaço físico adequado aos trabalhos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 11 de março de 2005.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

SÉRGIO BRITO
Secretário Municipal de Governo

REUB CELESTINO DA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda